

Anexo XII - Regimento dos Serviços de Ação Social Escolar

Secção I - Regimento dos Serviços de Ação Social Escolar

Artigo 1º Definição

1. Os serviços de Ação Social Escolar (ASE) encontram-se integrados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Os responsáveis pelo ASE são:
 - a) O Diretor(a) ou a quem tenha sido atribuída essa competência;
 - b) Os Assistentes Administrativos que têm a seu cargo este sector.
3. O ASE é um serviço de Ação Social Escolar que visa atribuir e gerir os apoios no âmbito da Ação Social Escolar, regendo-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades, de acesso e êxito escolar.
4. São objetivos da atribuição dos apoios, no âmbito da Ação Social Escolar, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o Ensino Secundário, em qualquer das suas modalidades.

Artigo 2º Modalidades dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar

Constituem modalidades de apoios no âmbito da Ação Social escolar:

- a. Os apoios alimentares;
- b. Os auxílios económicos;
- c. A prevenção de acidentes e seguro escolar.

Artigo 3º Apoios alimentares

1. Os apoios alimentares têm por objetivo a promoção do sucesso escolar e educativo, o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde dos jovens que frequentam o Ensino Básico e Secundário.
2. O apoio a prestar em matéria de alimentação compreende as seguintes modalidades:
 - a) O fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;
 - b) A promoção de ações no âmbito da educação e higiene alimentar.
3. Mediante verificação do Diretor de Turma, outros apoios alimentares podem ser fornecidos.
4. O fornecimento de refeições nos Refeitórios do Agrupamento visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

Artigo 4º Auxílios económicos

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de Ação Social Escolar de que beneficiam os alunos dos Ensinos Básico e Secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição

socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

2. O acesso aos auxílios económicos e o carácter integral ou parcial dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de Abono de Família.
3. Os auxílios económicos devem proporcionar aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas que frequentem os Ensinos Básico e Secundário, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas no Agrupamento e aos manuais escolares de aquisição obrigatória.
4. Os alunos do Ensino Secundário que sejam beneficiários de auxílios económicos estão isentos, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.
5. No pré-escolar e no 1º ciclo, compete à Câmara Municipal a atribuição dos auxílios económicos relativos a refeições e materiais escolares, nos termos da legislação em vigor e mediante candidatura apresentada pelos pais e Encarregados de Educação dos alunos com menores recursos económicos. A candidatura referida é apresentada, dentro do prazo fixado, anualmente pela Câmara Municipal, em impresso próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos respetivos comprovativos, observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) Os pais solicitam o impresso e preenchem-no;
 - b) Os educadores / professores, com o apoio do órgão de gestão, recebem toda a documentação e fazem-na chegar aos serviços de ensino, da Câmara Municipal, com relatório ou sugestão, se o considerarem conveniente;
 - c) Para os alunos que se matriculam pela 1ª vez, este processo é feito no ato da matrícula.
6. As comparticipações, por escalões, são definidas e divulgadas pela Câmara Municipal e, sendo em espécie, obrigam a que os educadores/professores informem quais os manuais e ou materiais escolares necessários a cada aluno subsidiado.

Artigo 5º Natureza dos auxílios económicos

1. Os auxílios económicos, relativos às refeições escolares e às atividades de complemento curricular, consistem na assunção ou comparticipação no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.
2. Após a verificação de necessidade por parte do Diretor(a) de turma e Serviços do ASE, o aluno poderá usufruir do serviço de empréstimo de livros, nos termos do referido Regulamento específico.
3. Os auxílios económicos integram, ainda, os transportes escolares.

Artigo 6º Leite Escolar

1. Todos os alunos da Educação pré-escolar e do 1º ciclo beneficiam da distribuição diária de 2dl de leite, devendo atender-se ao seguinte:
 - a) O leite é consumido no Jardim de Infância /Escola;

- b) A sua distribuição é feita, apenas nos dias letivos, preferencialmente, antes ou durante o intervalo da manhã;
- c) O controlo é feito por um não docente, em cada Jardim de Infância/Escola.;
- d) Mensalmente, é elaborado o mapa do movimento, por Jardim de Infância/Escola, o qual deverá ser entregue nos serviços responsáveis pelo sector, devendo corresponder à realidade verificada;
- e) Em caso de dúvidas ou de irregularidades graves constatadas, deve contactar-se, imediatamente, os serviços responsáveis pelo sector;
- f) A aquisição do Leite Escolar é da responsabilidade do órgão de gestão conforme legislação em vigor.

Artigo 7º Bolsa de Mérito

1. Os alunos matriculados no Ensino Secundário e 9º ano podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito, nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação.
2. Entende-se por «mérito» a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa, da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:
 - a. 9º ano de escolaridade - classificação igual ou superior a nível 4;
 - b. 10º ano ou 11º ano de escolaridade - classificação igual ou superior a 14 valores.
3. A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Secundário.
4. A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.
5. O montante da bolsa de mérito, e as respetivas regras de processamento, são fixados por despacho do membro de Governo responsável pela educação.
6. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados.

Artigo 8º Prevenção de acidentes e seguro escolar

1. A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários os alunos do Pré-Escolar, Ensinos Básico e Secundário.
2. O Agrupamento dinamiza programas de prevenção do acidente escolar, que consistem em ações educativas no campo da Segurança e Prevenção de Acidentes nas atividades escolares.
3. O seguro escolar constitui um serviço de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, designadamente a cobertura financeira da assistência a prestar aos sinistrados.
4. O Regulamento do Seguro Escolar encontra-se afixado nos locais de estilo dos diversos estabelecimentos que integram o Agrupamento. Os alunos e respetivos Encarregados de

Educação poderão, ainda, recolher informações sobre o Regulamento do Seguro Escolar junto dos Diretor(a)es de turma e dos Serviços do ASE.

Artigo 9º Disposições gerais

As candidaturas aos serviços prestados por esta área são apresentadas, dentro do prazo fixado anualmente, pelo Agrupamento, nos Serviços de Ação Social escolar da mesma, em impressos próprios, devidamente preenchidos e acompanhados dos respetivos comprovativos.

Secção II – Regulamento da distribuição de manuais gratuitos – plataforma MEGA

Artigo 10º Introdução

A plataforma MEGA mantém-se como instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos. O vale terá indicado o manual correspondente, com indicação para levantamento na livraria caso se trate de um manual novo, ou na escola se estivermos a considerar um reutilizado. Cada vale inclui um código único, podendo este ser usado uma única vez, de forma a garantir o controlo e segurança da informação.

Artigo 11º Plataforma MEGA

A plataforma MEGA cuida tanto da distribuição dos manuais, como da sua redistribuição e controlo. Após receberem os manuais gratuitos, os Encarregados de Educação devem assinar uma declaração em que se comprometem a entregar os manuais no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame. A Direção e o Coordenador de escola do Agrupamento serão os responsáveis pela gestão do processo.

Artigo 12º Intervenientes

São intervenientes no processo de distribuição gratuita e devolução dos manuais:

- a) os alunos;
- b) os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior.

Artigo 13º Deveres do Agrupamento

1. Compete ao Agrupamento:

- a) publicitar os manuais escolares adotados pelo Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;
- b) informar e organizar todo o processo inerente à distribuição gratuita e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
- c) manter registos atualizados dos manuais escolares na plataforma MEGA e dos respetivos beneficiários.

Artigo 14º Deveres do aluno e do Encarregado de Educação

1. Ao aluno e ao Encarregado de Educação compete:

- a. colaborar com a escola no processo de distribuição gratuita e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- b. manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
- c. proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor não autocolante;
- d. afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
- e. não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça a sua reutilização.

Artigo 15º Periodicidade

1. A distribuição gratuita dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ano ou a um ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.
2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

Artigo 16º Distribuição gratuita dos manuais escolares

1. O carregamento de dados nas plataformas deve obedecer ao calendário estabelecido pelo ME para cada ano letivo, obedecendo às seguintes etapas:
 - a) recolha, triagem e introdução do número de manuais reutilizados, por disciplina;
 - b) informação relativa aos manuais adotados. É fundamental garantir a fiabilidade dos dados também no SIME, onde não poderão figurar nem manuais com preço de capa errado, nem com ISBN que englobem os livros de fichas;
 - c) introdução dos dados referentes aos alunos de todos os anos de escolaridade de continuidade;
 - d) introdução dos dados referentes aos alunos dos restantes anos de escolaridade, bem como aos que, estando em ano de continuidade, solicitaram transferência de estabelecimento de ensino;
 - e) a identificação do NIF do Encarregado de Educação, o ano de escolaridade, as turmas e as disciplinas
 - f) emissão de vales relativos aos alunos de todos os anos de escolaridade de continuidade.
 - g) emissão de vales relativos aos alunos dos restantes anos de escolaridade.
2. O Encarregado de Educação que não pretenda usufruir da distribuição gratuita de manuais escolares não deverá levantar o voucher correspondente.

Artigo 17º Devolução

1. A devolução ao Agrupamento dos manuais escolares distribuídos gratuitamente ao aluno ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a

- exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.
 3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
 4. Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.
 5. No ato de devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o Agrupamento de escolas emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.
 6. A devolução de manuais em mau estado implica o pagamento do valor de capa do manual, exceto quando o manual já tenha atingido o tempo de vida útil da reutilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

Artigo 18º Sanções

1. No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos do artigo anterior, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o responsável deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor(a) do Agrupamento de escolas. São as escolas que, depois de avaliar, decidem quais os manuais que estão em condições de serem reutilizados.
2. No caso de não devolução dos manuais escolares em bom estado por parte do aluno, nos termos a avaliar de acordo com o disposto no ponto anterior, a penalidade prevista pode consistir na devolução ao estabelecimento de ensino do valor integral do manual. Caso o valor não seja restituído, o aluno fica impedido de receber manual gratuito do ano seguinte.
3. No caso dos alunos que completaram o 12º ano, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições poderá implicar a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo até que se verifique a restituição dos referidos manuais.
4. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) as páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 19º Aquisição de manuais

1. A aquisição de novos manuais só se efetua depois de esgotado o recurso aos manuais usados.
2. Os manuais que não sejam passíveis de reutilização serão destinados ao uso que o Agrupamento de escolas entenda, podendo, designadamente, ser enviados para reciclagem. Recomenda-se que, sempre que seja possível, os manuais reaproveitados possam ser utilizados em todo o Agrupamento, não ficando acometidos apenas a uma escola específica.